



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax (042) 3570-0100

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 544/2025

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 032/2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 032/2025**, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 822, de 2023, para adequar as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, redefinir a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e instituir o Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em **regime extraordinário**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para a realização das devidas adequações, cujo prazo final é fevereiro de 2026, sendo necessária a respectiva comprovação para viabilizar o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

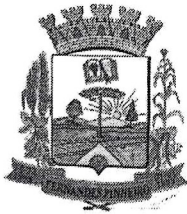
Atenciosamente,


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
OSIEL GOMES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Fernandes Pinheiro – PR

RECEBIDO
Em 18/12/25

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 822, de 2023, para adequar as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, redefinir a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e instituir o Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

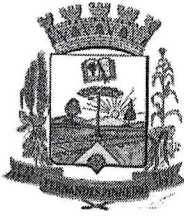
Art. 1º Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XIV e XXV do art. 2º da Lei Municipal nº 822, de 2023.

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 822, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A gestão administrativa, financeira, contábil e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, com apoio do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 822, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBIDO
Em 19/12/25
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será realizada por servidor público municipal formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.”

Art. 4º Fica acrescido à Lei Municipal nº 822, de 2023, o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, como instância de coordenação administrativa, o Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM, com a finalidade de articular, quando necessário, as ações do Poder Executivo voltadas à política pública para as mulheres.

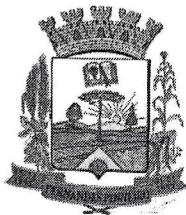
§ 1º A atuação do OPM dar-se-á de forma complementar às atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da administração municipal.

§ 2º O OPM atuará prioritariamente nos casos de adesão a programas, projetos ou ações financiadas ou cofinanciadas por outros entes federativos.

§ 3º O Poder Executivo designará, por ato próprio, servidora responsável pela coordenação do OPM.”

Art. 5º Fica acrescido à Lei Municipal nº 822, de 2023, o art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 14. O Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM é desdobramento estrutural vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

e Direitos da Mulher e compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, definida pela Lei Municipal nº 220, de 2005.

§ 1º A representação gráfica do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM, no âmbito da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, será definida conforme o organograma constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º A existência formal do OPM não implica criação de cargos, funções, despesas permanentes ou ampliação da estrutura administrativa do Município. ”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de dezembro de 2025.

OZIEL

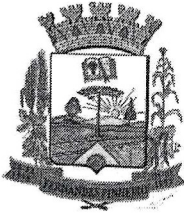
NEIVERT:505

65699920

Assinado de forma
digital por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2025.12.19
15:20:30 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2025

Nobres Vereadores.

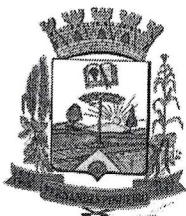
Ilustre Presidente.

As alterações ora propostas mostram-se necessárias, ainda, para adequação da legislação municipal às exigências estabelecidas para a próxima habilitação do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo – **ARCF 2026**, requisito obrigatório para o recebimento de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – **FEDIM**, no âmbito do cofinanciamento estadual.

Conforme orientações técnicas do órgão gestor estadual da política para as mulheres, a manutenção da habilitação exige a clara separação entre as funções de controle social, exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**, e as funções de gestão administrativa e financeira, próprias do Poder Executivo, bem como a existência formal do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – **OPM**, como elemento que amplia e fortalece a organização administrativa municipal para fins de adesão a programas e ações estaduais.

Ressalta-se que a criação do **OPM** não implica aumento automático de despesas, cargos ou estrutura administrativa, tratando-se de desdobramento organizacional no âmbito de secretaria já existente.

Dessa forma, as alterações propostas visam assegurar a regularidade institucional do Município, a continuidade no recebimento de recursos estaduais, a segurança jurídica na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – **FMDM** e o fortalecimento da política pública voltada à promoção e garantia dos direitos das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 19 de dezembro de 2025.

OZIEL

NEIVERT:50

565699920

Assinado de forma
digital por OZIEL
NEIVERT:5056569992

0

Dados: 2025.12.19
15:21:11 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

ANEXO I

